

RESOLUÇÃO Nº 003/2017/TED/OAB-RO – DISPÕE SOBRE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA DO PLENO AO PRESIDENTE DO TED.

Considerando o vigente Regimento Interno do Tribunal de Ética e o novo Regimento Interno que está em fase final de aprovação no Conselho Federal, bem como o novo Código de Ética e Disciplina da OAB vigente desde setembro de 2016;

Considerando que o TED vem atuando sob o regime de correição permanente desde março de 2016;

Considerando a necessidade de atender ao prazo de 30 (trinta) dias para se formular juízo de admissibilidade das representações recebidas na seccional previsto no CED;

Considerando as centenas de processos que foram fulminados pela prescrição na última correição remetida ao Conselho Federal;

Considerando que a delegação de competência é um dos novos instrumentos do Código de Ética e Disciplina para dinamizar o curso dos procedimentos;

Considerando que o instituto da convalidação é plenamente aplicável em sede de processo disciplinar;

Considerando que o novo Regimento do TED está aprovado desde a reunião de 09/11/16 do Pleno do TED, homologado pelo Conselho Seccional em 16/11/16, assim como que após remessa do atual Regimento do TED ao Conselho Federal foram solicitadas adequações, todas aprovadas pelo Pleno do TED em 19/05/2017, e, ratificadas pelo Conselho Seccional em 25/08/17, texto ainda não remetido ao Conselho Federal;

Considerando que na sistemática do antigo RI existia a figura do Coordenador, a quem se submetiam as deliberações dos membros, cargo atualmente vago na atual composição do TED;

Considerando o artigo 39, inciso II do Regimento Interno da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Rondônia, bem como o artigo 3º, inciso V do Regimento Interno do TED em aprovação no Conselho Federal, e, o vigente artigo

3º, inciso VI do Regimento Interno do TED, o Presidente do Tribunal de Ética juntamente com os membros do Tribunal Pleno, no uso de suas atribuições, visando adotar novas medidas procedimentais e processuais, resolve:

Art. 1º Delegar, ao Presidente do TED, a competência elencada no artigo 3º, inciso V do Regimento Interno do TED em aprovação no Conselho Federal, bem assim a atribuição do vigente artigo 3º, inciso VI do Regimento Interno do TED.

Art. 2º Para as representações já recebidas e formalizadas ficam convalidados os atos praticados, nos exercícios de 2016 e 2017, observadas a hipótese de juízo de retratação e a autonomia de membro designado para análise da defesa preliminar, que poderá dar sequência ao curso do processo ou opinar pelo indeferimento liminar na forma das regras existentes.

Art. 3º A presente entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se outras em contrário.

Porto Velho-RO, 22 de Setembro de 2017.

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se.

Jorge Júnior Miranda de Araújo
Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina

Douglas Tadeu Chiquetti
Secretário Geral e Corregedor do TED

Aprovada na 109ª Seção Ordinária do Pleno do Tribunal de Ética e Disciplina, realizada em 22/09/2017.

Publicado no Diário da Justiça nº 188

Data : 11/10/2017